



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO V - LAJEADO, TERÇA - FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021 - Nº 758



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 133/2021/GAB/PREF	01
EXTRATO DO CONTRATO	02
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	02
TERMO DE RETIFICAÇÃO	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 133/2021/GAB/PREF LAJEADO/TO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação quanto à destinação dos recursos de 7.711,84 (sete mil, setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), remanescente do valor R\$37.920,49 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, para o Município de Lajeado/TO, bem como, cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação ao município de Lajeado/TO, e execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc.

Art. 2º. O recurso recebido pelo município de Lajeado/TO, provenientes da Lei supracitada foi de R\$37.920,49 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), que teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e executada em conta específica criada para este fim, no Banco do Brasil.

Art. 3º. O Município de Lajeado/TO, por meio de sua Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, da mesma norma legal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajeado/TO, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Lajeado, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Lajeado/TO, para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Lajeado/TO;

- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Lajeado/TO;

- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Lajeado/TO.

§1º. O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

a) Luiza Rodrigues de Souza Brasileiro.

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

a) Grécia Regina Corrêa Aires;

b) Nayara Pardino de Moraes Assis.

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

a) Carlos Roberto de Oliveira Júnior.

IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

a) Jesiany Ferreira de Miranda Pajeú.

VI–2(dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Lajeado

a) Raimundo Nonato da Silva Pinho;

b) Crêusa Rodrigues Costa Santos.

VII– 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

a) Maria Mirtes Pereira Aguiar

b) Maria José Barbosa Parente.

§2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de escolha livre da comunidade através de fóruns, webs conferências ou outros meios de participação social;

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes dos incisos II e III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora será composta por 5 membros indicados pela Prefeitura Municipal de Lajeado/TO, sendo pelo menos 3 lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º. Os recursos revistos no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme os incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020.

§1º. Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, inclusive as informais, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores (as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance socio-cultural e geográfico.

§2º. Terá direito ao subsídio mensal para manutenção os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

§3º. O recurso previsto acima, em conformidade com o Inciso III, da lei Lei Aldir Blanc será destinado por meio de editais de prêmiação, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de



Antônio Luiz Bandeira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas preferencialmente pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§4º. As regras de apresentação de projeto, documentação exigida, regras de execução e prestação de contas do projeto premiado, constará em um Edital específico para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será lançado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1076/2021.
ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO DE LAJEADO-TO
CNPJ: 37.420.650/0001-04
CONTRATADO: APL Pousada e Restaurante Eireli
CNPJ: 22.908.580/0001-52
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA COM ATUAÇÃO RECONHECIDA NO RAMO DE HOTELARIA/POUSADA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES TAIS COMO; PRESTADORES DE SERVIÇOS, CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS, DENTRE OUTROS QUE ESTARÃO PRESTANDO SERVIÇO NO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R\$17.750,00 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA: DATA DE ASSINATURA (05/11/2021) ATÉ 31/12/2021.
SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE – E ANDERLI PEREIRA LOPES, DENOMINADA REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

LAJEADO-TO, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 961/2021
CONVITE Nº 004/2021

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO - TO, no uso regular de suas atribuições decide homologar o procedimento licitatório, conforme;

HOMOLOGAR

O resultado do Processo Administrativo nº 961/2021, Modalidade CONVITE nº 004/2021, com objeto; EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ DE SOUSA PARENTE COMUNIDADE PEDREIRA, pelo valor total de R\$ 165.579,85 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), em favor da empresa;

DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.574.155/0001-67.

Publique-se.

Lajeado - TO, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

RONISVALDO DA SILVA PINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1036/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2021

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO, torna público a retificação do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2021, conforme;

Onde se lê:

“6.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais da Prefeitura Municipal de LAJEADO - TOCANTINS no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela Contratante” e;

“9.7.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE”

Leia - se:

“6.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais da Prefeitura Municipal de LAJEADO - TOCANTINS no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela Contratante” e;

“9.7.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.”

Lajeado – TO, 08 de novembro de 2021.

BIANCA RIBEIRO DA SILVA
A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

